LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município, que especifica e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Pradópolis, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.pradopolis.sp.gov.br – na rede mundial de computadores.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial veiculado eletronicamente, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos administrativos municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município como condição de sua validade.

Parágrafo único. Será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município:

I – Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 10.520/02;

II – Avisos e outros atos de licitação, nos termos exigidos pela Lei Federal n° 8.666/93;

III – Atos Normativos: Leis; Decretos; Portarias; Resoluções; Circulares e Despachos;

IV – Atos Administrativos do setor de recursos humanos;

V – Editais e demais atos relacionados a concursos públicos e processos seletivos;

VI – Instrumentos de gestão fiscal, execução orçamentária e contas públicas, bem como demais atos financeiros e contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000;

VII – Demais atos administrativos oficiais não contemplados nos incisos anteriores.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso, e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 31 de outubro de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral